CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 0001 / 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

EMENDA:-

ARTIGO 1º.:-O Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

Art. 35:- A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente , na sede do Município, em Sessão Legislativa Ordinária de 09 de janeiro à 09 de julho e de 25 de julho à 24 de dezembro, sendo que serão considerados como recesso legislativo os períodos de 25 de dezembro a 08 de janeiro e de 10 de julho a 24 de julho, ocasião em que poderão ser convocadas Sessões Legislativas Extraordinárias, as quais não receberão parcelas indenizatórias.

ARTIGO 2º.:-A Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.:-Revogada as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil (14.03.2000).

4141